



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar o §3º ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 28/2026:

“Art. 8º. (inalterado)

§ 1º (inalterado)

§ 2º (inalterado)

§ 3º A ausência, não afixação, avaria, ilegibilidade ou qualquer indisponibilidade do código QR no poste não impedirá a solicitação de regularização ou remoção de fiação de que trata este artigo, devendo a concessionária assegurar, em caráter permanente, o acesso direto à plataforma online prevista no art. 5º por outros meios eletrônicos de ampla divulgação, inclusive por endereço eletrônico oficial disponível ao público.”





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar a efetividade prática dos mecanismos de fiscalização e solicitação de providências previstos na proposição, especialmente no que se refere à regularização ou remoção de fiação irregular, desordenada ou em situação de risco.

O texto original acerta ao instituir, no art. 5º, a exigência de etiqueta padronizada com código QR em cada poste, vinculada a plataforma online acessível ao público, bem como ao prever, no art. 8º, a possibilidade de solicitação por cidadãos, entidades da sociedade civil e órgãos públicos. Todavia, verifica-se a necessidade de explicitar, de forma inequívoca, que a ausência, não afiação, avaria ou ilegibilidade do código QR não pode impedir o exercício desse direito pelo cidadão.

A experiência administrativa demonstra que falhas de implantação, manutenção ou reposição de identificação física em campo podem ocorrer. Nesses casos, se não houver previsão expressa de acesso alternativo à plataforma, cria-se um obstáculo indevido ao controle social, justamente nas situações em que a atuação rápida pode ser necessária para prevenir acidentes, danos ao patrimônio, interrupções de serviço ou riscos à segurança da população.

Assim, a emenda proposta reforça a finalidade da proposição, ao garantir canal permanente de acesso por outros meios eletrônicos de ampla divulgação, preservando os princípios da eficiência, publicidade, razoabilidade e continuidade do atendimento ao interesse público.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento redacional e normativo que confere maior segurança jurídica, operacionalidade e efetividade à futura lei, evitando que eventual descumprimento da obrigação de afiação do QR code inviabilize, ainda que temporariamente, o direito de denúncia e de solicitação de providências pela população. Diante disso, a aprovação da presente emenda mostra-se conveniente e necessária.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)



EA 005/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 02/03/2026 15:44:52

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603021544511772477092-102339.pdf>

-- FIM --

